

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 10325.000305/95-10
Recurso n.º : 118.784
Matéria : IRPJ e OUTROS – EXS.: 1991 e 1992
Recorrente : ADECI LOIOLA GUIMARÃES
Recorrida : DRJ - FORTALEZA/CE
Sessão de : 11 DE MAIO DE 1999
Acórdão n.º : 105-12.802

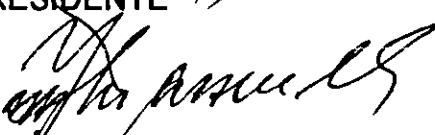
IRPJ – PASSIVO FICTÍCIO - Amparado por presunção legal, comporta prova em contrário, sob pena de manutenção da tributação sobre seu valor.

Negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ADECI LOIOLA GUIMARÃES

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


JOSE CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 MAI 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO, ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado), IVO DE LIMA BARBOZA e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.

RECURSO N.º : 118.784
RECORRENTE : ADECI LOIOLA GUIMARÃES

RELATÓRIO

ADECI LOIOLA GUIMARÃES, qualifica nos autos, recorreu da decisão nº 619/98 que manteve exigência de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, PIS, Finsocial, Imposto de Renda na Fonte e Contribuição Social, dos exercícios de 1991 e 1992.

A exigência se instalou sobre a figura do passivo fictício, conforme descrito pela fiscalização a fls. 03.

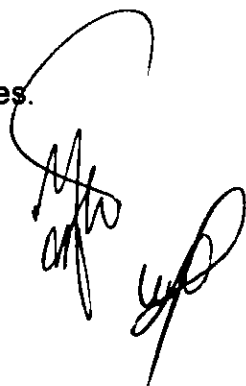
A decisão recorrida (fls. 494 a 502) aceitou comprovação parcial do passivo da empresa, reduzindo a base tributável para Cr\$ 1.406.759,00 e Cr\$ 1.755.373,33, nos exercícios de 1991 e 1992, respectivamente, reduzindo a alíquota do Finsocial para 0,50% e ajustando a multa de 100% para 75%.

O recurso trouxe argumentos genéricos de presunção e de que a contabilidade é suficiente para afastar a exigência, por seus lançamentos presumivelmente verdadeiros.

O seguimento ao recurso foi garantido por medida judicial.

Sem preliminares.

É o relatório.

Handwritten signature and initials in black ink, appearing to be 'M. L. G.' and 'Y. P.'.

VOTO

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO, RELATOR

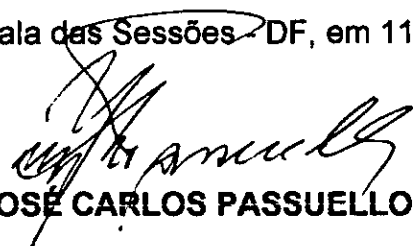
O recurso é tempestivo e deve ser apreciado.

É de se ver que o lançamento com base no passivo fictício decorreu de presunção legal que o contribuinte afastou apenas parcialmente, quanto aos valores desonerados pela autoridade recorrida.

Com relação aos valores remanescentes, nenhuma prova foi trazida, devendo prosperar a cobrança remanescente, até porque baseada em presunção legal não elidida.

Assim, pelo que consta do processo, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

Sala das Sessões - DF, em 11 de maio de 1999.


JOSE CARLOS PASSUELLO

